

NOTA DE EXPLICATIVA / ERRATAS.

A comissão de aquisição, em atenção ao princípio da publicidade, vem por meio desta emitir Nota Explicativa com Erratas.

1) A apresentação da procuração, no caso de ser outra pessoa que irá nos representar, deverá ser enviada ao Paineiras antes ou no dia da reunião de abertura dos envelopes?

R:) A procuração será entregue na primeira reunião, referente a abertura dos envelopes n.º 1 e 2, ou seja, no dia 22 de março de 2016 às 10 horas na sala de reuniões da presidência. Destacamos que o documento a ser apresentado, deverá constar a outorga de poderes do representar legal, devidamente constituído no Contrato Social, para o outorgado, o qual deverá apresentar documento de identificação, para conferência. Destacamos ainda, caso não seja a mesma pessoa que irá participar das demais reuniões, o processo deverá ser reiniciado, com a comprovação deste novo representante, através de nova procuração.

2) Na página 1: O Título é Edital de Concorrência nº 301/2016 ou 2015? Pergunto porque na primeira folha do Edital o ano aparece primeiramente como 2016 e logo abaixo como 2015.

R:) Retifique-se, onde se lê 301/2015, considera-se 301/16 como o ano de publicação do Edital.

3) Na página 28 cláusula 4.3.2 - Qualificação técnica:

- o item "d" refere a apresentação de uma Carta de Referência compatível com o objeto do edital. Do que se trata? Quem deve nos dar esta carta?

R:) O documento em questão deverá ser gerado por um cliente, o qual o licitante prestou ou presta serviço similar ao objeto do Edital, reconhecendo os préstimos do licitante. Respeitando-se o disposto no item 4 do presente Edital.

- o item "e" refere a amostras de materiais a serem fornecidos para a qualificação. Como prestadores de serviços, o que devemos apresentar?

R:) Desconsidera-se a exigência da alínea "e" do item 4.3.2 do Edital.

4) Na página 31 cláusula 5.6 está descrito: "Apesar do critério de julgamento ser o menor valor por lote a empresa deverá respeitar o valor máximo de Serviço de Agenciamento, conforme o ANEXO II do edital". Como o Anexo II se trata de uma Declaração de Conhecimento não entendi a correlação com o máximo valor do serviço de agenciamento já que este valor não consta no Edital.

R:) Retifique-se, onde se lê Anexo II, considera-se os valores máximos espelhados no subitem LOTES, descritos no item 1 do presente Edital. Destacamos que o critério de julgamento descrito no item 6.1, os valores

citados de cada item apresentados no termo de referência (TR), não poderão em hipótese alguma ser superior aos descritos no Edital

5) Na página 37 cláusula 16 item 16.5 - Os dados que devem ser descritos na Nota Fiscal não são compatíveis com os serviços de Fretamento, Hospedagem e Traslado. Os itens que consta no Edital é para emissão de passagem aérea. Normalmente o procedimento para os serviços objeto do Edital é o que se segue:

a) O Clube me envia a requisição com os devidos dados para a solicitação tais como: Local/Destino, Data, Horário e Nome dos passageiros e respectivos documentos de identidade.

R:) Sim

b) Faço o orçamento e envio ao Clube para aprovação.

R:) Não há necessidade do licitante fazer o orçamento e encaminhar ao Clube.

c) Uma vez aprovado, faço a reserva e emito a Nota Fiscal para posterior pagamento, com o prazo de vencimento pré determinado pelo Clube Paineiras. Haveria como alterar isso no Edital ?

R:) Retifique-se com os dados necessários para a emissão da Nota Fiscal. - Cláusula 16.5, devendo o licitante emitir a Nota Fiscal de acordo com os Itens b) nome dos passageiros; c) horários e trajetos; i) valor bruto da fatura; j) valor líquido da fatura e k) valor das deduções dos impostos.

Na cláusula 16.3 na mesma página consta "nos casos de remarcação de bilhetes aéreos".....

R:) Desconsiderar a palavra companhia aérea, limitando-se ao objeto, conforme descrição dos lotes 1, 2 e 3, conforme item 1 do Edital

6) Na página 38 cláusula 16.5.1 faz remissão à Notas Fiscais/Faturas: pergunto:

a) É obrigatório a emissão dos 2 documentos ou somente a Nota Fiscal ?

R:) Retifique-se com os dados necessários para a emissão da Nota Fiscal. - Cláusula 16.5.1, devendo o licitante emitir a Nota Fiscal de acordo com os Itens b) nome dos hóspedes; c) identificação da hospedagem; i) valor bruto da fatura; j) valor líquido da fatura e k) valor das deduções dos impostos.

b) Devemos discriminar na Nota Fiscal a nossa comissão?

R:) Não.

c) Devemos apresentar a Nota do fornecedor?

R:) Não há necessidade.

7) Na página 55, cláusula 2.1.6 prevê o repasse integral dos descontos promocionais concedidos por cias aéreas. Como não consta no Edital

este serviço (emissão de passagens aéreas) solicitamos a conformidade da redação. Em várias cláusulas aparece mencionado passagens aéreas e taxas relacionadas a ela tal como na página 58, cláusula 7.3 : "Nos casos de remarcação de bilhetes aéreos" e também na cláusula 7.5 ítem g : valor da taxa de embarque.

R:). Desconsiderar a palavra companhia aérea, limitando-se ao objeto, conforme descrição dos lotes 1, 2 e 3, conforme item 1 do Edital

8) Na página 56:

- cláusula 4.9 - Como será feita a emissão da Ordem de Crédito a favor do Clube ?

R:) A Ordem de Crédito mencionada no item 4.9, será efetivada através de crédito em conta corrente do Clube Paineiras Morumby, a ser indicada oportunamente.

- cláusula 4.10 prevê 30 dias corridos da solicitação de pedido de cancelamento por parte do Clube Paineiras para o reembolso de fretamento, hospedagem e traslado. O prazo para o reembolso dependerá de cada fornecedor, isto é, cada um tem uma política tempo de antecedência ao check-in ou a data do embarque no caso do Fretamento, para que a devolução seja de 100%. Caso isto ocorra num prazo inferior, ele poderá cobrar uma multa do valor integral da reserva ou uma porcentagem, conseqüentemente o valor a devolver não será o integral.

Exemplo/suposição: O Hotel de João Pessoa pode me permitir cancelar a reserva até 48 hs antes do check-in. Caso isso ocorra em 24 hs antes do check-in, poderá incidir uma multa previamente determinada pelo Hotel.

R:) O Clube Paineiras do Morumby, tem ciência das implicações de penalidade em eventuais cancelamentos ocorridos fora do prazo mínimo estabelecido no item 4.10 do presente Edital.

9) Na página 58, cláusula 7.2 é mencionado o termo "Agenciamento de Viagens". O que exatamente significa esse Agenciamento? Onde devo informar esse valor no orçamento? Terá um documento denominado requisição para este lançamento?

R:) Agenciamento a que se refere o Edital, é o ato pelo qual se intermedia a prestação de serviços entre o fornecedor e cliente. O valor de agenciamento deverá ser tratado diretamente entre o fornecedor e o agenciador.

São Paulo, 18 de março de 2016.

Comissão de Aquisição